

RESOLUÇÃO Nº 473/2014 - CEAS/MG

“Dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da Central Geradora Hidrelétrica Floresta”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação da sua 172ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Comprovar a implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica Floresta, localizada entre os municípios de Liberdade e Carvalhos.

Art. 2º Determinar que o Posto de Atendimento Social instalado no município de Carvalhos continue funcionando por mais 03 (três) meses após o início da geração de energia, período este prorrogável, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

Parágrafo único. No período de 3 meses a equipe do Posto de Atendimento Social avaliará os impactos pós-geração de energia e encaminhará, no seu término, relatório avaliativo ao CEAS.

Art. 3º Os Conselhos Municipais de Assistência Social de Carvalhos e Liberdade, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social locais, poderão, a qualquer momento, denunciar ao CEAS eventuais impactos sociais negativos ocasionados pela construção da CGH Floresta que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de março de 2014.

MARIA ALBANITA ROBERTA DE LIMA
Presidenta
Conselho Estadual de Assistência Social